



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº. 073/2024

Modalidade - Pregão Presencial nº 032/2024

Regime: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (BENS E SERVIÇOS COMUNS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor Preço por item.

MODO DE DISPUTA: ABERTO PREFERÊNCIA ME/EPP

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, INFRA ESTRUTURA.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 10/10/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito horas) - Horário de Mato Grosso.

EMPRESA IMPUGNANTE- **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (PORTO SEGURO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, telefone (11) 3366-3258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

DA SOLICITAÇÃO DA IMPUGNATE

A presente Impugnação visa à exclusão de uma exigência constante no item 1.2. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, cujo teor é transcrito abaixo:

"1.2. COBERTURAS:

[...]

"• Quando solicitado carro reserva a seguradora contratada deves disponibilizar veículo, sobre a responsabilidade do município, com seguro total, sem franquias e sem a condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito; **A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARRO RESERVA NÃO ABRANGE OS VEÍCULOS TIPO: ONIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS**"

PEDIDO

- (a)** Atribuído efeito suspensivo a presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos que possam vir a ser declarados nulos.
- (b)** Suprimida a parte do item 1.2. do Termo de Referência – Anexo I, onde prevê a **disponibilização de carro reserva sem a condicionamento de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito.**
- (c)** Na hipótese de deferimento do pedido formulado nos itens acima, requer a Impugnante seja republicado o Edital nos termos do artigo 55, parágrafo 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/2021.

A presente manifestação visa responder à impugnação interposta pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, relacionada à exigência de que o município disponibilize veículo com seguro total, sem franquias e sem a condição de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito.

Tais exigências foram estabelecidas com o intuito de assegurar a proteção do patrimônio público, bem como garantir a continuidade dos serviços prestados à população, sem prejudicar o equilíbrio financeiro da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

1. Fundamentação da Exigência

A Administração Pública, ao adotar a exigência de seguro total sem franquia e sem a necessidade de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito, baseia-se em princípios fundamentais da gestão pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

1.1. Princípio da Proteção Patrimonial

Os veículos utilizados pela Administração Municipal são bens públicos, adquiridos com recursos oriundos dos contribuintes e, portanto, devem ser protegidos e geridos de forma eficiente. A exigência de seguro total sem franquia visa garantir que, em caso de sinistro, não haja ônus adicional para a Administração, mantendo o equilíbrio financeiro e a integridade do patrimônio público.

Se o seguro previsse franquia, o município seria obrigado a arcar com valores adicionais a cada sinistro, o que poderia comprometer o orçamento destinado à manutenção e operação dos veículos. Além disso, esse valor poderia se tornar elevado em função da frequência de utilização dos veículos para serviços públicos essenciais.

1.2. Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos

A frota de veículos municipais é essencial para a continuidade de serviços à população, como transporte escolar, coleta de resíduos, serviços de saúde e emergência, entre outros. A exigência de seguro total sem franquia garante que, em caso de sinistros, o veículo possa ser reparado ou substituído rapidamente, evitando a interrupção dos serviços e, consequentemente, prejuízos à população.

Ao retirar a exigência de cheque caução ou bloqueio de valor em cartão de crédito/débito, a Administração assegura que qualquer transtorno resultante de sinistros não impacte financeiramente os servidores responsáveis pela utilização dos veículos ou outras áreas da Administração. Essa exigência protege o interesse público e o bom funcionamento da máquina pública.

1.3. Princípio da Economicidade

O seguro total sem franquia também segue o princípio da economicidade, que visa a melhor utilização dos recursos públicos. O custo do seguro sem franquia é justificado, pois evita que o município tenha que despender recursos extras toda vez que um sinistro ocorra. Além disso, elimina a possibilidade de ter que ressarcir servidores que precisem utilizar seus próprios recursos, como cheque caução ou cartão de crédito, para cobrir franquias ou valores bloqueados.

2. Resposta à Impugnação

2.1. Ausência de Ônus Indevido para o Fornecedor

A exigência de seguro total sem franquia e sem necessidade de cheque caução ou bloqueio de cartão não impõe ônus indevido ao fornecedor de serviços de locação ou gestão de veículos, considerando que os custos relacionados ao seguro podem ser devidamente precificados na proposta apresentada ao município. Tal exigência é comum no mercado e visa a garantir o equilíbrio financeiro do contrato, sem transferir riscos injustificados para a Administração Pública.

2.2. Alinhamento com o Interesse Público

A medida impugnada está em conformidade com o interesse público, uma vez que visa garantir a proteção e a segurança do patrimônio público, além de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo município. Exigir seguro sem franquia elimina a possibilidade de despesas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000
CNPJ- 01.321.850/0001-54

imprevistas e protege o orçamento público de flutuações decorrentes de acidentes ou outros sinistros envolvendo a frota.

2.3. Competitividade

A exigência de seguro total sem franquia não compromete a competitividade do certame licitatório. Diversas empresas do mercado de locação de veículos oferecem produtos com essa cobertura, o que garante ampla competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Proteção ao Servidor e ao Contratado

A dispensa de caução ou bloqueio em cartão também visa a proteção dos servidores e gestores que utilizam os veículos públicos, impedindo que, em casos de sinistros, sejam obrigados a arcar com valores temporários até que a administração reembolse esses valores. Isso assegura maior segurança jurídica e funcional para os servidores, além de evitar constrangimentos e atrasos na operação.

3. Conclusão

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece provimento, uma vez que as exigências contidas no edital atendem aos princípios da proteção do patrimônio público, economicidade, continuidade dos serviços públicos e segurança jurídica. Além disso, a medida é perfeitamente compatível com a prática de mercado e não impõe restrições à competitividade.

A contratação de seguros com cobertura total, sem franquia, e sem exigência de caução ou bloqueio de valores em cartões é uma medida adequada para garantir a preservação dos bens públicos e a eficiência da gestão municipal, sem comprometer o orçamento público ou onerar indevidamente os servidores e gestores responsáveis pelo uso da frota.

Pelo exposto, reconhece a presente impugnação apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, para, no mérito, indeferir a impugnação do Edital do Pregão Presencial 032/2024.

Apiacás MT., 05 de outubro de 2024.

Silvia P.R.Krizanowski
Presidente da CPL

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

Afixe-se.
Publique-se.